



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 25 – PREGÃO 21/2019

Processo nº 23000.001666/2018-18

PERGUNTA 1

“Na ocasião em que determinada empresa se sagre vencedora do certame, entendemos, com base nas disposições editalícias, ser completamente viável a prestação do serviço, posteriormente, por filial desta mesma empresa. Assim, é possível participar com a Matriz e prestar o serviço com a Filial. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 21/2019, informamos que entende-se possível a transferência da execução do objeto pactuado da matriz para o estabelecimento filial da empresa, por meio de alteração fundada no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93, visto não ferir a personalidade do contrato, contudo, será avaliada a situação habilitação e tributária no caso de mudança.”

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro